

**REGULAMENTO DE BOLSAS DE INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA DA FCIÊNCIAS.ID****ÍNDICE**

<b>CAPÍTULO I - OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO .....</b>	<b>2</b>
<i>ARTIGO 1.º - Objeto.....</i>	<i>2</i>
<i>ARTIGO 2.º - Âmbito de aplicação.....</i>	<i>2</i>
<b>CAPÍTULO II - TIPOS DE BOLSAS DE INVESTIGAÇÃO .....</b>	<b>2</b>
<i>ARTIGO 3.º - Tipos de bolsas de investigação .....</i>	<i>2</i>
<b>CAPÍTULO III - REGIME DAS BOLSAS DE INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA .....</b>	<b>3</b>
<b>SECÇÃO I - CANDIDATURA, AVALIAÇÃO, CONCESSÃO E RENOVAÇÃO DE BOLSAS .....</b>	<b>3</b>
<i>ARTIGO 4.º - Candidatos .....</i>	<i>3</i>
<i>ARTIGO 5.º - Abertura de concursos.....</i>	<i>3</i>
<i>ARTIGO 6.º - Documentos de suporte da candidatura .....</i>	<i>4</i>
<i>ARTIGO 7.º - Avaliação das candidaturas .....</i>	<i>4</i>
<i>ARTIGO 8.º - Divulgação dos resultados.....</i>	<i>5</i>
<i>ARTIGO 9.º - Concessão de bolsa .....</i>	<i>5</i>
<i>ARTIGO 10.º - Contrato de bolsa e prazo de assinatura.....</i>	<i>5</i>
<i>ARTIGO 11.º - Renovação das bolsas .....</i>	<i>6</i>
<b>SECÇÃO II - REGIME E CONDIÇÕES FINANCEIRAS DAS BOLSAS .....</b>	<b>6</b>
<i>ARTIGO 12.º - Exclusividade .....</i>	<i>6</i>
<i>ARTIGO 13.º - Alterações do plano de trabalhos, orientador ou entidades de acolhimento .....</i>	<i>6</i>
<i>ARTIGO 14.º - Componentes das bolsas .....</i>	<i>6</i>
<i>ARTIGO 15.º - Pagamentos das componentes da bolsa .....</i>	<i>7</i>
<i>ARTIGO 16.º - Seguro de acidentes pessoais.....</i>	<i>7</i>
<i>ARTIGO 17.º - Segurança Social .....</i>	<i>7</i>
<b>SECÇÃO III - TERMO E CANCELAMENTO DE BOLSAS .....</b>	<b>8</b>
<i>ARTIGO 18.º - Relatório final de bolsa.....</i>	<i>8</i>
<i>ARTIGO 19.º - Falsas declarações.....</i>	<i>8</i>
<i>ARTIGO 20.º - Cumprimento antecipado dos objetivos.....</i>	<i>8</i>
<i>ARTIGO 21.º - Não cumprimento dos objetivos.....</i>	<i>8</i>
<i>ARTIGO 22.º - Cessação do contrato de bolsas .....</i>	<i>9</i>
<b>CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS .....</b>	<b>9</b>
<i>ARTIGO 23.º - Bolseiros com necessidades especiais .....</i>	<i>9</i>
<i>ARTIGO 24.º - Menção de apoios e divulgação de resultados.....</i>	<i>9</i>
<i>ARTIGO 25.º - Acompanhamento e controlo.....</i>	<i>9</i>
<i>ARTIGO 26.º - Núcleo do bolseiro.....</i>	<i>9</i>
<i>ARTIGO 27.º - Casos omissos.....</i>	<i>9</i>
<i>ARTIGO 28.º - Obrigação de confidencialidade.....</i>	<i>9</i>
<i>ARTIGO 29.º - Colaboração com a FCIências.ID .....</i>	<i>10</i>
<i>ARTIGO 30.º - Direitos de propriedade intelectual.....</i>	<i>10</i>
<i>ARTIGO 31.º - Entrada em vigor e produção de efeitos .....</i>	<i>10</i>
<i>ARTIGO 32.º - Regulamento de Referência .....</i>	<i>10</i>
<b>ANEXO I - VALOR DE SUBSÍDIOS RELATIVOS A BOLSAS DE INVESTIGAÇÃO .....</b>	<b>11</b>
<b>ANEXO II - MODELO DE CONTRATO DE BOLSA DE INVESTIGAÇÃO.....</b>	<b>12</b>
<b>ANEXO III - MODELOS DE RELATÓRIOS FINAIS DE BOLSA: BOLSEIRO E ORIENTADOR .....</b>	<b>13</b>

## REGULAMENTO DE BOLSAS DE INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA DA FCIÊNCIAS.ID

### CAPÍTULO I - Objeto e âmbito de aplicação

#### ARTIGO 1.º - Objeto

1. A FCIÊNCIAS.ID - Associação para a Investigação e Desenvolvimento de Ciências, adiante designada por FCIÊNCIAS.ID atribui bolsas com o objetivo de promover e incentivar a formação avançada em áreas de investigação e de desenvolvimento (ID) e de investigação e desenvolvimento tecnológico (IDT) diretamente ligadas à sua atividade específica.
2. O presente Regulamento disciplina a seleção, contratação e regime jurídico aplicáveis a todos os bolseiros a quem seja atribuída uma bolsa de investigação pela FCIÊNCIAS.ID.
3. O financiamento de bolsas pode ser proveniente de quaisquer recursos que a FCIÊNCIAS.ID decida disponibilizar para o efeito, nomeadamente de verbas próprias da FCIÊNCIAS.ID, e do financiamento de projetos de ID, IDT, de Unidades de Investigação ou de Contratos de Prestação de Serviços.

#### ARTIGO 2.º - Âmbito de aplicação

1. O presente regulamento aplica-se a todos os tipos de bolsas definidos no Artigo 3.º.
2. Para os efeitos previstos no presente Regulamento, são bolseiros da FCIÊNCIAS.ID os beneficiários do respetivo estatuto, conforme o disposto na pela Lei nº 40/2004, de 18 de agosto, que aprovou o Estatuto do Bolseiro de Investigação, alterada e republicada pelo Decreto-Lei nº 202/2012 de 27 de agosto pela Lei nº 12/2013, de 29 de janeiro e pelo Decreto-Lei n.º 89/2013, de 9 de julho.
3. Em tudo o que não esteja expressamente previsto no presente Regulamento, as bolsas referidas no Artigo 3.º reger-se-ão pelo Estatuto do Bolseiro de Investigação e pelo Regulamento de Referência, definido nos termos do Artigo 32.º, tais como disponíveis nos respetivos sítios institucionais na internet.
4. Nos casos de bolsas em que os financiamentos são atribuídos no âmbito de projetos financiados pela FCT ou de Programas, Contratos ou Protocolos, são subsidiariamente aplicáveis os respetivos regulamentos, nos casos em que tal seja exigido.

### CAPÍTULO II - Tipos de bolsas de investigação

#### ARTIGO 3.º - Tipos de bolsas de investigação

1. A FCIÊNCIAS.ID poderá atribuir todos os tipos de bolsas previstos no Regulamento de Bolsas de Investigação da Universidade de Lisboa.
2. A FCIÊNCIAS.ID poderá atribuir diretamente uma bolsa de Cientista Convidado ao Investigador Responsável (IR) de um projeto – caso em que a duração total da bolsa não poderá exceder a duração do projeto, não excedendo o período de 6 anos - ou a cientistas convidados (que não o IR do projeto) - casos em que a duração máxima da bolsa será de 3 anos.
3. A FCIÊNCIAS.ID poderá ainda atribuir bolsas de investigação de regime especial (BI-RE) no âmbito de projetos não financiados pela FCT.

## REGULAMENTO DE BOLSAS DE INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA DA FCIÊNCIAS.ID

4. A duração de uma BI-RE é variável, dentro do prazo de execução do projeto a que é imputada, até ao máximo de seis anos, não podendo ser concedida por períodos inferiores a três meses consecutivos.
5. A FCIÊNCIAS.ID pode atribuir complementos de bolsa em projetos não financiados pela FCT. Tal como previsto no Estatuto do Bolseiro de Investigação e Regulamento de Bolsas de Investigação da FCT, o montante da bolsa pode ser majorado pela instituição de acolhimento desde que essa majoração não seja diretamente financiada pela FCT, e não implique qualquer alteração ao programa de trabalhos. Na FCIÊNCIAS.ID esta majoração será contratualizada com o bolseiro através de um complemento de bolsa, uma vez cabimentado pelo IR do projeto ao qual o complemento será imputado.
6. O presente regulamento assumirá automaticamente todas as alterações às condições de atribuição de bolsas que venham a ser efetuadas ao Regulamento de Bolsas de Investigação da Universidade de Lisboa e será revisto em correspondência no caso de conflito com o mesmo.

### CAPÍTULO III - Regime das bolsas de investigação científica

#### Secção I - Candidatura, avaliação, concessão e renovação de bolsas

##### ARTIGO 4.º - Candidatos

1. Podem candidatar-se a bolsas da FCIÊNCIAS.ID:
  - a. Cidadãos nacionais, ou cidadãos de outros estados membros da União Europeia;
  - b. Cidadãos de estados terceiros, detentores de título de residência válido ou beneficiários do estatuto de residente de longa duração, nos termos previstos na Lei n.º 23/2007, de 4 de Julho, alterada pela Lei n.º 29/2012, de 9 de Agosto;
  - c. Cidadãos de estados terceiros com os quais Portugal tenha celebrado acordos de reciprocidade;
  - d. Cidadãos de estados terceiros, sempre que no respetivo aviso de abertura esteja previsto um método de seleção de entrevista individual.
2. Às bolsas cujo plano de trabalhos seja desenvolvido em instituições estrangeiras só podem candidatar-se os cidadãos nacionais, ou os cidadãos estrangeiros que tenham residência permanente em Portugal.
3. Às bolsas de cientista convidado, de desenvolvimento de carreira científica ou de pós-doutoramento podem também candidatar-se cidadãos estrangeiros ou nacionais, não residentes em Portugal, desde que a candidatura seja apoiada por uma instituição de acolhimento nacional.
4. Não podem candidatar-se a bolsas de doutoramento, de doutoramento em empresa ou de pós-doutoramento os cidadãos que já tenham beneficiado, para o mesmo fim, de idêntico tipo de bolsa diretamente financiada pela FCIÊNCIAS.ID.

##### ARTIGO 5.º - Abertura de concursos

1. Os concursos são abertos para atribuição de um ou mais tipos de bolsa abrangidas pelo presente regulamento, uma vez cabimentados pelo IR do projeto ao qual a bolsa será imputada.
2. No caso de bolsas conducentes à obtenção de grau académico, para além da cabimentação do subsídio de bolsa a pagar ao bolseiro, é também necessária a cabimentação, pelo IR do projeto ao qual a bolsa será imputada, do subsídio de inscrição, matrícula ou propina a pagar à instituição onde o bolseiro se matricula;

## REGULAMENTO DE BOLSAS DE INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA DA FCIÊNCIAS.ID

3. As bolsas conducentes à obtenção de grau académico (mestrado e doutoramento) poderão ser atribuídas diretamente, se assegurada a cabimentação referida no nº 2, confirmada a entrega do documento comprovativo de aceitação do candidato por parte da instituição que conferirá o grau académico, ou de aceitação do candidato no programa doutoral em que a candidatura se insira, e se comprovada a ligação do bolseiro à candidatura do projeto ao qual a bolsa será imputada;
4. Os concursos são publicitados através da *internet*, na plataforma informática para o emprego científico da FCT e/ou no sítio da FCIÊNCIAS.ID, das suas Unidades de Investigação, ou de quaisquer outros meios de comunicação ou de divulgação ou sítios relevantes de qualquer dos associados da FCIÊNCIAS.ID.
5. Para além de outros requisitos específicos, os anúncios de abertura de concurso de bolsa devem indicar os tipos de bolsas postos a concurso, os destinatários, o prazo e forma da candidatura, os critérios de seleção e as normas legais e regulamentares aplicáveis, bem como as respetivas fontes de financiamento.
6. A seleção dos candidatos será efetuada por um júri de pelo menos três membros, com indicação de um membro suplente, indicados no aviso de abertura do concurso, que decidirá em conformidade com os critérios a aplicar.
7. Quer o anúncio, quer o período de receção das candidaturas não poderão ser inferiores a 7 dias úteis de calendário.
8. Os anúncios de abertura de concurso, que também poderão ser submetidos através do portal eBolsas, respeitarão um dos modelos disponíveis no sítio da FCIÊNCIAS.ID, sendo a escolha de modelo determinada pela fonte de financiamento da bolsa atribuir.
9. Nos casos de concursos para bolsas em que os financiamentos são atribuídos no âmbito de projetos financiados pela FCT ou de Programas, Contratos ou Protocolos que expressamente o exijam, são subsidiariamente aplicáveis as respetivas regras de divulgação.

### **ARTIGO 6.º - Documentos de suporte da candidatura**

1. Para além de outra documentação que possa ser exigida no anúncio de abertura de concurso, os processos de bolsa devem integrar, consoante o tipo de bolsa, a documentação exigida no Regulamento de Referência.
2. Relativamente ao certificado de habilitações, no caso de o grau ter sido obtido numa instituição estrangeira de um país que não tenha assinado o tratado de Bolonha, o mesmo deve ser reconhecido por uma instituição portuguesa (Portaria nº 29/2008, de 10 de janeiro).

### **ARTIGO 7.º - Avaliação das candidaturas**

1. A avaliação das candidaturas é feita de acordo com os parâmetros previstos no aviso de abertura do concurso.
2. A concessão de uma bolsa encontra-se dependente do resultado da avaliação científica, da receção da documentação exigida e da disponibilidade orçamental da instituição que concede a bolsa.
3. Das reuniões do júri serão lavradas atas, das quais constem a indicação dos critérios aplicados e das decisões tomadas. Estas atas incluirão obrigatoriamente os nomes e classificação de todos os candidatos que se apresentaram a concurso e do candidato selecionado.

## REGULAMENTO DE BOLSAS DE INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA DA FCIÊNCIAS.ID

### ARTIGO 8.º - Divulgação dos resultados

1. Os resultados da avaliação são divulgados no local indicado no aviso de abertura do concurso até 90 dias úteis após a data limite de submissão de candidaturas.
2. Caso a decisão a tomar seja desfavorável à concessão da bolsa requerida, os candidatos têm um prazo de 10 dias úteis, após a divulgação referida no número anterior, para se pronunciarem, querendo, em sede de audiência prévia, nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo.
3. Da decisão final referida no número anterior pode ser interposto recurso para o Conselho de Administração da FCIÊNCIAS.ID no prazo de 15 dias úteis após a respetiva notificação.

### ARTIGO 9.º - Concessão de bolsa

1. A concessão da bolsa e complemento de bolsas concretiza-se mediante a atribuição de um subsídio, nas condições previstas neste Regulamento e no contrato de bolsa a celebrar entre a FCIÊNCIAS.ID e o bolseiro, devendo, no caso das BDE, estar representadas no contrato todas as entidades envolvidas.
2. Não são concedidas bolsas a quem esteja em situação de incumprimento injustificado dos deveres do bolseiro no âmbito de anterior contrato de bolsa financiada pela FCIÊNCIAS.ID, designadamente quando não tenham sido entregues relatórios ou não tenham sido devolvidos os financiamentos cuja restituição seja devida, nos termos da lei ou regulamento aplicáveis.

### ARTIGO 10.º - Contrato de bolsa e prazo de assinatura

1. A atribuição de bolsa ou de complemento de bolsa pela FCIÊNCIAS.ID será formalizada por um contrato a celebrar entre a FCIÊNCIAS.ID e o bolseiro.
2. Para além de outra documentação que possa ser exigida, variável em função do tipo de bolsa, do processo de atribuição de bolsas e complemento de bolsas pela FCIÊNCIAS.ID deverá constar, como mínimo:
  - a. Proposta de atribuição assinada pelo Orientador Científico (OC) e os membros do júri (original da ata de seleção assinada);
  - b. Plano de trabalhos enunciando os objetivos visados;
  - c. Documento comprovativo das habilitações académicas do candidato e documento comprovativo da atribuição da bolsa a complementar no caso dos complementos de bolsa;
  - d. *Curriculum Vitae* subscrito pelo candidato;
  - e. Ficha de admissão de bolseiro (formulário da FCIÊNCIAS.ID disponível no sítio da instituição);
  - f. Declaração de aceitação do regulamento de propriedade intelectual aplicável (a disponibilizar pela FCIÊNCIAS na altura de assinatura do contrato de bolsa);
  - g. Cópia do documento de identificação e número de identificação fiscal português, no caso de bolseiro de nacionalidade estrangeira;
  - h. Cópia do título de residência se aplicável.
3. Os documentos referidos no nº.2 devem dar entrada na FCIÊNCIAS.ID pelo menos 5 dias úteis antes da data de início do contrato.
4. O estatuto de bolseiro é automaticamente concedido com a celebração do contrato, reportando-se sempre à data de início da bolsa.
5. Os contratos de bolsa não geram relações de natureza jurídico-laboral nem de prestação de serviços, não adquirindo o bolseiro a qualidade de trabalhador da FCIÊNCIAS.ID.

## REGULAMENTO DE BOLSAS DE INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA DA FCIÊNCIAS.ID

### ARTIGO 11.º - Renovação das bolsas

1. As bolsas podem ser renovadas por períodos adicionais até ao seu limite máximo de duração, definido no Regulamento de Referência, mediante decisão do OC e autorização do IR do projeto ao qual a bolsa será imputada, desde que se verifiquem, à data da renovação, os pressupostos para a sua concessão.
2. As bolsas da FCIÊNCIAS.ID serão atribuídas por períodos mínimos de 3 meses. Excepcionalmente, e se previsto para a respetiva tipologia de bolsa no Regulamento de Referência, as bolsas poderão ser atribuídas por períodos inferiores a 3 meses.
3. O bolsheiro, com concordância do OC e autorização do IR, deve apresentar à FCIÊNCIAS.ID, até 30 dias antes do início do novo período da bolsa, um pedido de renovação da mesma, acompanhado dos documentos que comprovem o cumprimento, pelo bolsheiro, do plano de trabalhos acordado e a conveniência de renovação da bolsa.
4. A renovação da bolsa não requer a assinatura de um novo contrato e é comunicada, por escrito, ao bolsheiro, pela FCIÊNCIAS.ID.

## Secção II - Regime e condições financeiras das bolsas

### ARTIGO 12.º - Exclusividade

1. As funções do bolsheiro são exercidas em regime de dedicação exclusiva, nos termos previstos no artigo 5.º do Estatuto do Bolsheiro de Investigação, devendo garantir-se a exequibilidade do plano de trabalhos, sob pena de não atribuição ou cancelamento da bolsa.
2. No que respeita às atividades com exceções previstas no Estatuto do Bolsheiro de Investigação, o bolsheiro deverá solicitar autorização prévia ao OC, ao IR do projeto ao qual a bolsa será imputada e à FCIÊNCIAS.ID e acordar com estes em que termos tais atividades deverão ser exercidas.

### ARTIGO 13.º - Alterações do plano de trabalhos, orientador ou entidades de acolhimento

1. O bolsheiro não pode alterar os objetivos inscritos no plano de trabalhos proposto sem o assentimento do OC, do IR do projeto ao qual a bolsa será imputada e da FCIÊNCIAS.ID.
2. A alteração referida no número anterior deve ser comunicada à entidade financiadora pelo bolsheiro, acompanhada de parecer do orientador e da entidade de acolhimento.
3. Salvo em circunstâncias excecionais devidamente fundamentadas pelas partes envolvidas, não é autorizada a mudança de orientador, de plano de trabalhos ou da entidade de acolhimento.

### ARTIGO 14.º - Componentes das bolsas

1. Às bolsas referidas no n.º 1 do Art. 3.º, é atribuído, à semelhança do Regulamento de Referência, um subsídio mensal de manutenção, cujo montante varia consoante o tipo de bolsa e situação do candidato e o bolsheiro exerça a sua atividade no país ou no estrangeiro, de acordo com a tabela anexa ao presente regulamento, do qual faz parte integrante.

## REGULAMENTO DE BOLSAS DE INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA DA FCIÊNCIAS.ID

2. As bolsas referidas no n.º 2 do Art. 3.º e respetivos montantes, serão definidos pelo OC, o IR do projeto ao qual a bolsa será imputada e pela FCIÊNCIAS.ID desde que compreendidos no intervalo de valores constantes na tabela anexa para cada tipologia de bolsa e/ou grau académico exigido.
3. Sempre que o bolsheiro não se encontre no país da instituição de acolhimento, podem, ainda, acrescer as seguintes componentes, constantes do Regulamento de Bolsas de Investigação da FCT, mediante prévia solicitação e cabimentação pelo IR do projeto ao qual a bolsa será imputada:
  - a. Subsídio único de viagem, caso se justifique, no valor preestabelecido na tabela anexa;
  - b. Subsídio único de instalação para estadias iguais ou superiores a seis meses consecutivos, no valor preestabelecido na tabela anexa.
4. O valor do complemento de bolsa referido no n.º 3 do Art. 3.º será definido pelo OC, o IR do projeto ao qual o complemento será imputado e pela FCIÊNCIAS.ID desde que este, quando somado ao valor base da bolsa a complementar esteja contido nos valores constantes da tabela anexa para cada tipologia de bolsa e/ou grau académico exigido.
5. Sempre que os valores dos subsídios de bolsa constantes do Regulamento de Referência forem alterados, a tabela anexa poderá ser revista em correspondência.
6. Não são devidos, em qualquer caso, subsídios de alimentação, férias, Natal ou quaisquer outros não expressamente referidos no presente regulamento, no Regulamento de Referência ou no Estatuto do Bolsheiro de Investigação.

### ARTIGO 15.º - Pagamentos das componentes da bolsa

1. Os pagamentos devidos ao bolsheiro são efetuados através de transferência bancária, para a conta identificada por este no processo.
2. Os pagamentos das componentes de inscrições, matrículas ou propinas previstas são efetuados de acordo com o previsto no Regulamento de Referência.

### ARTIGO 16.º - Seguro de acidentes pessoais

Todos os bolsheiros beneficiam de um seguro de acidentes pessoais relativamente às atividades de investigação, o qual inclui as deslocações ao estrangeiro devidamente autorizadas, e que será suportado pelo projeto que financia a bolsa.

### ARTIGO 17.º - Segurança Social

1. Os bolsheiros devem assegurar o exercício do seu direito à segurança social mediante a adesão ao regime do seguro social voluntário, nos termos previstos no Estatuto do Bolsheiro de Investigação, assumindo o projeto que financia a bolsa os encargos resultantes das contribuições previstas nesse estatuto.
2. No caso previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 9.º do Estatuto do Bolsheiro de Investigação, a FCIÊNCIAS.ID pode assegurar, através do projeto que financia a bolsa, o pagamento do subsídio mensal de manutenção durante as suspensões por parentalidade, sempre que o bolsheiro não receba outras prestações aplicáveis nas referidas eventualidades no âmbito do sistema de proteção social.
3. Para beneficiar do pagamento do subsídio mensal de manutenção durante as suspensões da bolsa por parentalidade, o bolsheiro deve apresentar à FCIÊNCIAS.ID:
  - a. Indicação dos períodos que pretende usufruir da licença de paternidade;

## REGULAMENTO DE BOLSAS DE INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA DA FCIÊNCIAS.ID

- b. Comprovativo do nascimento do bebé;
- c. Declaração emitida pela Segurança Social onde seja visível que não irá auferir do subsídio correspondente à licença de paternidade por parte da Segurança Social;
- d. Declaração, sob compromisso de honra, em como não irá solicitar junto da Segurança Social ou outra entidade apoio/subsídio aplicável para esta eventualidade, indicando o período que irá estar de licença.

### Secção III - Termo e cancelamento de bolsas

#### ARTIGO 18.º - Relatório final de bolsa

1. Até 30 dias após o termo da bolsa e /ou do complemento de bolsa, cabe ao bolsheiro apresentar à FCIÊNCIAS.ID um relatório final das atividades desenvolvidas, nos termos referidos no Regulamento de Referência.
2. O OC procederá à avaliação global da atividade do bolsheiro, a qual será integrada, através de um parecer assinado, no relatório final da bolsa.
3. Nas bolsas conducentes à obtenção de grau académico deverá ainda o bolsheiro entregar a prova da entrega da respetiva tese e o certificado de obtenção do grau, nos termos previsto no Regulamento de Referência.
4. A não apresentação do relatório final dentro do prazo supra referido, implica a não concessão de nova bolsa até que o mesmo seja apresentado, bem como a não emissão de qualquer declaração relacionada com a qualidade de bolsheiro ou da atribuição/duração da bolsa.

#### ARTIGO 19.º - Falsas declarações

Sem prejuízo do disposto na lei penal, a prestação de falsas declarações pelos bolsheiros sobre matérias relevantes para a concessão ou renovação da bolsa, ou para apreciação do seu desenvolvimento, implica o respetivo cancelamento.

#### ARTIGO 20.º - Cumprimento antecipado dos objetivos

1. Quando os objetivos da bolsa forem atingidos antes do prazo inicialmente previsto, o pagamento deixa de ser devido a partir do termo dos trabalhos.
2. As importâncias posteriormente recebidas pelo bolsheiro devem ser restituídas no prazo máximo de 30 dias a contar do seu recebimento.

#### ARTIGO 21.º - Não cumprimento dos objetivos

1. Quando o bolsheiro não atinja os objetivos estabelecidos no plano de trabalhos aprovado, ou quando a sua bolsa seja cancelada em virtude de violação grave dos seus deveres por causa que lhe seja imputável, o bolsheiro pode ser obrigado, consoante as circunstâncias de cada caso em concreto, a restituir a totalidade ou parte das importâncias que tiver recebido.
2. No caso de bolsas cujo objetivo seja a obtenção de graus académicos, o não cumprimento do disposto no número anterior por fato imputável à instituição conferente de grau, pode implicar a obrigação de devolução integral, à entidade financiadora, dos montantes recebidos a título de custos de formação, sem prejuízo de outras sanções previstas na lei.



## REGULAMENTO DE BOLSAS DE INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA DA FCIÊNCIAS.ID

### ARTIGO 22.º - Cessação do contrato de bolsas

São causas de cessação do contrato de bolsa, com o conseqüente cancelamento do Estatuto, nos termos do artigo 17.º do Estatuto do Bolseiro de Investigação, as previstas no Regulamento de Referência.

## CAPÍTULO IV – Disposições finais e transitórias

### ARTIGO 23.º - Bolseiros com necessidades especiais

O disposto no presente regulamento pode ser objeto de adaptações casuísticas a bolseiros com necessidades especiais, nomeadamente no que se refere aos montantes das componentes das bolsas, à duração das mesmas ou à fixação de regras especiais de acompanhamento do bolseiro, na sequência de uma análise da situação concreta de cada bolseiro com necessidades especiais, devendo essas condições ser fundamentadamente expostas à entidade financiadora.

### ARTIGO 24.º - Menção de apoios e divulgação de resultados

1. Em todas as ações de formação avançada e de qualificação de recursos humanos financiadas pela FCIÊNCIAS.ID, assim como em todas as publicações e criações científicas, bem como teses, realizadas com os apoios previstos no presente Regulamento, deve ser expressa a menção de apoio financeiro da FCIÊNCIAS.ID, como instituição que concede a bolsa, da instituição de acolhimento e o respetivo Programa de Financiamento.
2. No caso de projetos cujo IR ou OC seja um docente ou investigador da Universidade de Lisboa, a divulgação de resultados da investigação financiada ao abrigo do presente Regulamento – caso possível nos termos do contrato que tenha viabilizado a investigação - deve obedecer às normas de acesso aberto de dados e publicações em vigor na Universidade de Lisboa.

### ARTIGO 25.º - Acompanhamento e controlo

1. O acompanhamento das bolsas é feito pelo OC e o IR responsáveis pelo acompanhamento da atividade do candidato, e pela FCIÊNCIAS.ID.
2. O controlo é feito através da análise dos pedidos de renovação, das comunicações relativas a alterações do plano de trabalhos e dos relatórios finais.

### ARTIGO 26.º - Núcleo do bolseiro

Na FCIÊNCIAS.ID existe um Núcleo de acompanhamento dos bolseiros, responsável por atender os bolseiros e prestar toda a informação relativa ao seu Estatuto.

### ARTIGO 27.º - Casos omissos

Os casos omissos neste regulamento são resolvidos nos termos do Estatuto do Bolseiro de Investigação e demais princípios e normas constantes na legislação nacional ou comunitária aplicável.

### ARTIGO 28.º - Obrigação de confidencialidade

O bolseiro guardará sigilo em relação a informações a que tenha acesso no decurso da sua atividade, podendo tal confidencialidade ser objeto da assinatura de uma declaração específica.

## **REGULAMENTO DE BOLSAS DE INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA DA FCIÊNCIAS.ID**

### **ARTIGO 29.º - Colaboração com a FCIÊNCIAS.ID**

Na execução do seu plano de atividades, o bolseiro procurará agir de acordo com as orientações do OC, prestando-lhe todas as informações e executando todos os trabalhos que este lhe venha a solicitar.

### **ARTIGO 30.º - Direitos de propriedade intelectual**

1. Às questões relativas a direitos de propriedade intelectual decorrentes da atividade do bolseiro aplicar-se-á o Regulamento de Propriedade Intelectual da Universidade de Lisboa - ou, caso exista, o Regulamento da Política de Valorização do Conhecimento da FCUL - nos casos em que o OC ou o IR sejam docentes ou investigadores da FCUL.
2. Na assinatura do contrato de bolsa, o bolseiro assinará uma declaração em que expressamente declara aceitar as disposições de Propriedade Intelectual aplicável ao projeto ao qual a bolsa é imputada.

### **ARTIGO 31.º - Entrada em vigor e produção de efeitos**

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pelo Conselho de Administração da FCIÊNCIAS.ID, aplicando-se a todos os contratos de bolsa cujos anúncios sejam posteriores a essa data.

### **ARTIGO 32.º - Regulamento de Referência**

A FCIÊNCIAS.ID assume como Regulamento de Referência o Regulamento de Bolsas da Universidade de Lisboa, já aprovado pela Fundação para a Ciência e Tecnologia, I.P. (FCT) e publicado no Diário da República, 2ª série, nº 120, de 23 de junho de 2015, ou por atualizações posteriores.

## REGULAMENTO DE BOLSAS DE INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA DA FCIÊNCIAS.ID

### ANEXO I - Valor de subsídios relativos a bolsas de investigação

Tipo de bolsa	Valor (€)	
	País	Estrangeiro
Bolsas de Cientista Convidado (BCC)	2.060-2.650	
Bolsas de Pós -Doutoramento (BPD)	1 495	2 245
Bolsas de Doutoramento (BD)	980	1 710
Bolsas de Doutoramento em Empresas (BDE)	980	
Bolsas de Investigação (BI):		
Doutor	1 495	2 245
Mestre	980	1 710
Licenciado	745	1 450
Bolsas de Iniciação Científica (BIC)	385	
Bolsas de Estágio em Organizações Científicas e tecnológicas Internacionais (BEST):		
Doutor		2 245
Mestre		1 710
Licenciado		1 450
Bolsas de Licença Sabática (BSAB)		750
Bolsas de Mobilidade (BMOB)		
Doutor	1 495	2 245
Mestre	980	1 710
Licenciado	745	1 350
Bolsas de Gestão de Ciência e Tecnologia (BGCT):		
Doutor	1.495-1.995	
Mestre	980-1.480	
Licenciado	745-1.245	
Bolsas de Técnico de Investigação:		
Licenciado	745	
Sem Grau Académico	565	
Bolsas de desenvolvimento de carreira científica	2060	
Bolsas de Mestrado	475	1450
Bolsas de Missão de curta duração		
	Despesas efetivamente custeadas e ainda, quando aplicável, limitadas a valores iguais ou inferiores aos praticados pela Administração Pública para despesas de deslocação, alojamento e estadia.	
Bolsa de Investigação em Regime Especial (BI_RE)		
Sem Grau Académico e / ou estudante do ensino superior	385-745	
Licenciado	745 – 1450	
Mestrado	980-1710	
Doutoramento	1495-2650	
	<b>Outros Subsídios</b>	<b>Valor (€)</b>
	Instalação e viagem na Europa	1 300
	Instalação e viagem fora da Europa	1 600

# REGULAMENTO DE BOLSAS DE INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA DA FCIÊNCIAS.ID

## ANEXO II - Modelo de contrato de bolsa de investigação

«CC»

### CONTRATO DE BOLSA NO ÂMBITO DE PROJETOS DE INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA

#### ENTRE,

**PRIMEIRO:** A FCIÊNCIAS.ID - Associação para a Investigação e Desenvolvimento de Ciências, com instalações na Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, Edifício C 1 – 3.º Piso, Campo Grande, 1749-016 Lisboa, com o n.º de identificação de pessoa coletiva 514 187 808, representada neste ato pelo (a) \_\_\_\_\_, vogal do Conselho de Administração, adiante designado por “Primeiro Outorgante”, e

**SEGUNDO:** «Bolsheiro», de nacionalidade «Nacionalidade», portador (a) do documento de identificação n.º «BI\_\_Cartão\_Cidadão», com o n.º de identificação fiscal «NIF», residente na «Residência», «CP» «Localidade», adiante designado por “Segundo Outorgante”,

É celebrado de boa-fé, e reciprocamente aceite, o presente contrato de bolsa de investigação ao abrigo do Estatuto do Bolsheiro de Investigação Científica, aprovado pela Lei nº 40/2004, de 18 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 202/2012, de 27 de agosto e alterado pelo Decreto-Lei nº 233/2012, de 29 de outubro, pela Lei nº 12/2013, de 29 de janeiro e pelo Decreto-Lei n.º 89/2013 de 9 de julho, do Regulamento de Bolsas de Investigação da FCT, I. P., aprovado pelo Regulamento nº 234/2012, de 25 de junho, alterado pelo Regulamento nº 326/2013, de 27 de agosto de 2013, e do Regulamento de Bolsas de Investigação Científica da FCIÊNCIAS.ID aprovado em \_\_\_\_\_, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

O Primeiro Outorgante compromete-se a conceder ao Segundo Outorgante uma Bolsa de «Bolsa», com a referência «Tipo», com início a «Dia» de «Mês» de «Ano», pelo período de «Período» meses. O contrato de bolsa poderá ser renovado até «renov» meses ou eventualmente até à data de fim do projeto.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

O Segundo Outorgante obriga-se a realizar o plano de atividades anexo em regime de dedicação exclusiva, nos termos do artigo 5.º do Estatuto do Bolsheiro de Investigação.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

O Segundo Outorgante realiza os trabalhos na Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, que funciona como Entidade Acolhedora, no âmbito do (a) «Projecto\_\_Unidade» “«Nome\_do\_CC»”, tendo como Coordenador Científico o (a) Professor (a) Doutor (a) «Coordenador».

#### CLÁUSULA QUARTA

O montante da bolsa é €«Valor»,00 («Extenso») por mês.

#### CLÁUSULA QUINTA

O Primeiro Outorgante poderá rescindir o presente contrato nos casos a seguir indicados:

- Incumprimento grave e reiterado dos deveres do Segundo Outorgante por causa que lhe seja imputável, designadamente não atingir os objetivos estabelecidos no plano de atividades aprovado;
- Quando se verificar que o Segundo Outorgante prestou falsas declarações.

#### CLÁUSULA SEXTA

Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior, este contrato cessa automaticamente com a conclusão do plano de atividades, com o decurso do prazo pelo qual a bolsa é atribuída, com a conclusão do projeto em que se enquadra, com a revogação por mútuo acordo ou com alteração das circunstâncias, com a constituição de relação jurídico-laboral com a entidade acolhedora, bem como quando se verificar a inexistência de verbas disponíveis para as componentes da bolsa.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

O Bolsheiro declara ter tomado conhecimento das Normas para Atribuição e Gestão de Bolsas no âmbito de Projetos e Instituições de I&D publicadas no sítio da internet em <http://www.fct.pt/apoios/bolsas/normasbolsasemprojectosunidades>.

#### CLÁUSULA OITAVA

- O Segundo Outorgante declara ter conhecimento e aceitar as disposições e instrumentos previstos no Regulamento de Propriedade Intelectual da Universidade de Lisboa.
- Caso o Regulamento referido no número anterior seja complementado por um regulamento específico da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, poderá ser exigido ao Segundo Outorgante uma declaração de aceitação complementar, em função das especificidades do contrato e da lei geral relativa à propriedade intelectual.

#### CLÁUSULA NONA

Convenciona-se, por acordo entre as partes, em caso de necessidade e para dirimir todas as questões emergentes do presente contrato será competente o Tribunal da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia para qualquer outro.

#### CLÁUSULA DÉCIMA

Qualquer alteração a introduzir no contrato no decurso da execução ou prorrogação do mesmo será objeto de acordo prévio.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

As partes Outorgantes declaram estar de acordo com o clausulado neste contrato, que é feito em duplicado, todas as cópias valendo como originais, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.

Lisboa, «Dia1» de «Mês1» de 2017.

O PRIMEIRO OUTORGANTE

O SEGUNDO OUTORGANTE

(A FCIÊNCIAS.ID)

(O Candidato a Bolsheiro ou seu Procurador)

**REGULAMENTO DE BOLSAS DE INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA DA FCIÊNCIAS.ID****ANEXO III - Modelos de relatórios finais de bolsa: bolseiro e orientador****RELATÓRIO DE ATIVIDADES DE BOLSA DE INVESTIGAÇÃO**

(A Preencher pelo Bolseiro)

**Identificação do Bolseiro**

---

Nome Completo: \_\_\_\_\_

**Identificação da Bolsa**

---

Tipo de bolsa: \_\_\_\_\_ Referência: \_\_\_\_\_

Período: de \_\_\_\_\_ a: \_\_\_\_\_

Nome do Projeto: \_\_\_\_\_

Área de Trabalho: \_\_\_\_\_

Investigador responsável / Orientador Científico: \_\_\_\_\_

**Atividades desenvolvidas**

---

(Descrever sucintamente as principais atividades desenvolvidas, método e resultados obtidos, usando como referência o plano de trabalhos aprovado para o período.)

**Desvios em relação ao planeado e respetiva justificação**

(Descrever)

**Publicações e trabalhos elaborados no âmbito da bolsa**

---

(Caso se trate de uma bolsa para a obtenção de grau ou diploma académico, juntar a este relatório uma cópia do respetivo trabalho final)

**Bolseiro**

---

Assinatura \_\_\_\_\_ data \_\_\_\_\_

**Orientador Científico**

---

Assinatura \_\_\_\_\_ data \_\_\_\_\_

**REGULAMENTO DE BOLSAS DE INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA DA FCiências.ID****RELATÓRIO FINAL DE APRECIÇÃO DO PROGRAMA DE BOLSA DE INVESTIGAÇÃO**

(A preencher pelo Bolseiro)

**Identificação do Bolseiro**

Nome Completo: \_\_\_\_\_

**Identificação da Bolsa**

Tipo de bolsa: \_\_\_\_\_ Referência: \_\_\_\_\_

Período: de \_\_\_\_\_ a: \_\_\_\_\_

Nome do Projeto: \_\_\_\_\_

Área de Trabalho: \_\_\_\_\_

Investigador responsável / Orientador Científico: \_\_\_\_\_

**Apreciação do programa de bolsa****1 Interesse e utilidade da bolsa de investigação:****1.1 Adequação dos objetivos da bolsa em relação ao perfil inicialmente proposto.**

	1	2	3	4	
Inadequados	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Completamente adequados.

**1.2 Auto-avaliação sobre o grau de realização dos objetivos fixados no plano de trabalhos.**

	1	2	3	4	
Insuficiente	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Muito bom.

**1.3 Utilidade da bolsa para a formação pessoal.**

	1	2	3	4	
Pouco Útil	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Muito Útil.

Apreciação qualitativa: \_\_\_\_\_

**2 Entidade acolhedora:****2.1 Condições técnicas de suporte ao trabalho.**

	1	2	3	4	
Inadequadas	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Completamente adequadas.

**2.2 Condições físicas do ambiente.**

	1	2	3	4	
Inadequadas	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Completamente adequadas.

Apreciação qualitativa: \_\_\_\_\_

**3 Apoio prestado pelo orientador científico:**

	1	2	3	4	
Insuficiente	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Muito bom.

Apreciação qualitativa: \_\_\_\_\_

**4 Avaliação global do programa de bolsa**

	1	2	3	4	
Insuficiente	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Muito bom.

Apreciação qualitativa: \_\_\_\_\_

**Bolseiro**

Assinatura \_\_\_\_\_ data \_\_\_\_\_

**REGULAMENTO DE BOLSAS DE INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA DA FCIÊNCIAS.ID****RELATÓRIO FINAL DE AVALIAÇÃO DO BOLSEIRO DE INVESTIGAÇÃO**

(A preencher pelo Orientador Científico)

**Identificação do Bolseiro**

Nome Completo: \_\_\_\_\_

**Identificação da Bolsa**

Tipo de bolsa: \_\_\_\_\_ Referência: \_\_\_\_\_

Período: de \_\_\_\_\_ a: \_\_\_\_\_

Nome do Projeto: \_\_\_\_\_

Área de Trabalho: \_\_\_\_\_

Investigador responsável / Orientador Científico: \_\_\_\_\_

**Avaliação do desempenho do Bolseiro****1 Avaliação das competências demonstradas**

Em que nível considera que se situa o desempenho do Bolseiro em termos de competências demonstradas a seguir definidas?

**1.1** Aptidões e conhecimentos especializados (aptidões e conhecimentos teóricos e práticos necessário ao desempenho das suas funções).Insuficientes      1      2      3      4  
                        Muito bom.**1.2** Capacidade de realização e orientação para os resultados (capacidade de concretizar, com autonomia e rigor as tarefas que lhe são afetas com vista ao cumprimento dos objetivos definidos).Insuficiente      1      2      3      4  
                        Muito bom.**1.3** Capacidade de adaptação e de melhoria contínua (facilidade de ajustamento a novas tarefas e situações, bem como a iniciativa para propor soluções inovadoras e para evoluir profissionalmente).Insuficiente      1      2      3      4  
                        Muito bom.**1.4** Capacidade de análise, de planeamento, de organização e de cumprimento de prazos (a forma como identifica e atua perante as situações de trabalho diversificadas, bem como planeia, organiza e controla o seu trabalho em função dos objetivos definidos).Insuficiente      1      2      3      4  
                        Muito bom.**1.5** Espírito de equipa (facilidade de integração e interajuda em equipas de trabalho).Insuficiente      1      2      3      4  
                        Muito bom.**1.6** Outras competências relevantes. Quais? \_\_\_\_\_**2 Avaliação da atitude pessoal.**

Como avalia o desempenho pessoal e disponibilidade manifestada pelo Bolseiro, tendo em conta os seguintes fatores:

**2.1** Esforço realizadoInsuficiente      1      2      3      4  
                        Muito bom.**2.2** CooperaçãoInsuficiente      1      2      3      4  
                        Muito bom.**2.3** Motivação demonstradaInsuficiente      1      2      3      4  
                        Muito bom.**2.4** AssiduidadeInsuficiente      1      2      3      4  
                        Muito bom.**3 Avaliação de cumprimento global de objetivos**

Em que nível considera que se situa o desempenho global do Bolseiro em termos de cumprimento dos objetivos que lhe foram fixados?

Insuficiente      1      2      3      4  
                        Muito bom.**Orientador Científico**

Assinatura \_\_\_\_\_ data \_\_\_\_\_